



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 011/2020 –
Estabelece o Perímetro Urbano da cidade de Vila Maria.

Através do Projeto de Lei nº 011, de 14 de fevereiro de 2020, o Poder Executivo Municipal, pretende estabelecer o novo perímetro urbano da cidade de Vila Maria – RS.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59 do Regimento Interno.

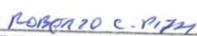
A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". No mesmo sentido, o art. 6º, inc. I e VII, da Lei Orgânica, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e estabelecer normas de edificação, loteamentos, zoneamento, arruamentos, bem como diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de sua área urbana. Além disso, o art. 54, inc. XXIV, da referida Lei Orgânica atribui privativamente ao Prefeito, a proposição da divisão administrativa do município de acordo com a lei. Assim, inequivocamente cumpre ao Município definir a destinação das áreas que compõe o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, o que deverá fazê-lo por lei específica, sempre respeitando os procedimentos descritos pela lei federal e/ou municipal, no caso, a Lei Federal 10.527/2001, o Código Tributário Nacional e o Plano Diretor do Município.

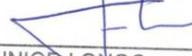
Deste modo, analisando o Projeto de Lei 011/2020, tem-se que o mesmo visa estabelecer novo perímetro urbano, cujo traçado visa proporcionar a implantação de novo loteamento, ampliando a oferta de imóveis urbanos. Foram apresentados o levantamento planimétrico e o memorial descritivo. Assim, não se vislumbra óbice a tramitação do referido projeto, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade.

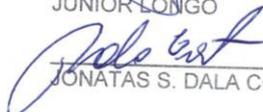
Logo, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, sendo que, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 011/2020, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

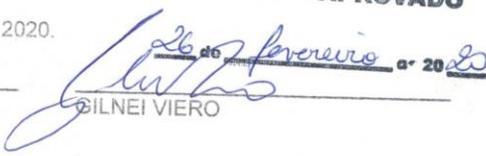
PARECER APROVADO

Vila Maria – RS, 26 de fevereiro de 2020.

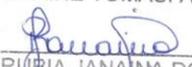

ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


JONATAS S. DALA CORTE


GILNEI VIERO

CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANAINA DOS SANTOS